

Vistos e relatados estes autos em que é recorrente Nuno Barro da Costa e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que a importância pedida das despesas feitas pelo recorrente com duas anályse, na Beneficência Portuguesa, não foram autorizadas pelo Conselho Administrativo da Caixa;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1930

(a.a.)

Ataulpho

Presidente

Moraes Sarmento

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 30 de Abril de 1930